

Fundação do Carnaval de Ovar

**CONCURSO CARTAZ
2011**



junho 2010

No âmbito da realização do Carnaval de Ovar, a Fundação do Carnaval de Ovar, determina que o Concurso para o Cartaz de 2011 se regerá pelas seguintes normas:

Artigo 1º

O Cartaz de composição gráfica livre que terá de ser inédito, obedecer ao tema geral do Carnaval e deverá ter conter obrigatoriamente:

- a) O logótipo da Fundação do Carnaval.
- b) O logótipo da FECC.
- c) Referência ao Desfile do Carnaval das Crianças, incluindo data (27 de Fevereiro 2011)
- d) Referência ao Desfile das Escolas de Samba, incluindo data (5 de Março 2011)
- e) Referência aos Desfiles de Domingo e Terça-feira, incluindo data (6 e 8 de Março 2011)
- f) Referência à Noite Mágica, incluindo data (7 de Março 2011)

Artigo 2º

1. O Cartaz deverá respeitar as dimensões de 50X70 cm.
2. As maquetas a apresentar a concurso deverão respeitar as dimensões indicadas no Regulamento.
3. O cartaz deverá conter espaço disponível em rodapé para inserção de logótipos de patrocinadores.

Artigo 3º

1. Poderão participar no presente Concurso os criadores individuais e colectivos.

Artigo 4º

1. Ao vencedor do concurso será atribuído o prémio monetário de €1.000,00 (mil euros).
2. O Júri poderá atribuir Menções Honrosas ou outros prémios a cartazes concorrentes que revelem mérito criativo de destaque.
3. Os prémios atribuídos estão sujeitos às retenções e impostos determinados pela legislação em vigor.

Artigo 5º

1. A participação no presente concurso implica a autorização dos autores no sentido da Fundação do Carnaval poder, com carácter exclusivo e sem qualquer outra contrapartida além do prémio, divulgar e reproduzir as obras premiadas, seja na função específica de cartazes, seja noutros suportes de difusão pública do Carnaval e neste caso e se necessário, em dimensões diferentes das previstas no Artigo 2º deste Regulamento.

Artigo 6º

1. A Maquetas dos Cartazes deverão ser entregues na Sede da Fundação do Carnaval, sita na Rua Dr. Manuel Arala, nº61, 3880-141, Ovar; ou para aí enviadas até às 17h00, do dia **30 de Setembro de 2010**.
2. No caso de envio postal, tomar-se-á em consideração a data de entrega do carimbo dos Correios aposto no acto da remessa do original do cartaz.
3. As obras concorrentes apresentar-se-ão sob a identificação de um pseudónimo e acompanhadas de um subscrito fechado, sem outra indicação no exterior que não seja o pseudónimo, contendo no seu interior o nome completo, residência, telefone e endereço de correio electrónico do autor; bem como uma declaração escrita e assinada em que, no caso da obra ser premiada, se autoriza a Fundação do Carnaval de Ovar a, com carácter exclusivo e sem outra contrapartida além do prémio, divulgar e reproduzir a obra no Carnaval de 2010 na sua função específica de cartaz e noutros suportes de difusão pública do Carnaval, ainda que em dimensões diferentes das referidas no Artigo 2º, deste regulamentos.
4. Os subscritos com identificação dos autores só serão abertos pelo Júri depois da deliberação por esta tomada quanto à atribuição dos prémios.

Artigo 7º

1. O Júri, deliberará sobre a atribuição dos Prémios e das Menções Honrosas e sobre o preenchimento da condição prevista no Artigo 3º deste Regulamento, será composto pelo Presidente da Fundação ou outra pessoa em que ele delegue que presidirá ao Júri, por um vogal designado pelo Conselho de Administração da Fundação, por um representante dos Grupos de Passerelle, um representante dos Grupos Carnavalescos e um representante das Escolas de samba.
2. A composição do Júri será publicamente conhecida no acto da divulgação da sua deliberação.
3. A deliberação do Júri será comunicada formalmente aos concorrentes pela Fundação do Carnaval.

Artigo 8º

O Júri poderá em deliberação fundamentada, não atribuir qualquer dos prémios previstos neste Regulamento.

Artigo 9º

Os concorrentes deverão levantar na Sede da Fundação do Carnaval os originais dos cartazes não premiados, no prazo de trinta dias a contar de terça-feira de Carnaval.

Artigo 10º

Realizar-se-á, em local e horário que oportunamente se dará a conhecer, uma Exposição de todos os cartazes apresentados a Concurso.

Artigo 11º

Qualquer dúvida ou lacuna que surja na interpretação e aplicação deste Regulamento será resolvida pelo Júri.

Artigo 12º

A apresentação a este Concurso pressupõe, necessariamente, a aceitação pelos concorrentes de todas e de cada uma das normas deste Regulamento.

Aprovado pelo Conselho de Administração em:

Ovar, 01 de Junho de 2010